

M

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Fisioterapia, para exercício de funções na Divisão de Desenvolvimento Desportivo

## ATA N.º 8

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 14h11, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Fisioterapia, para exercício de funções na Divisão de Desenvolvimento Desportivo, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de setembro de 2022, que recaiu sobre a proposta n.º 1019/2022 e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 4208/2023, 2.ª série, n.º 41, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202302/0811, ambos de 27 de fevereiro, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Marta Guerra, Fisioterapeuta do Hospital dos Capuchos.

- 1.º Vogal Efetivo: Marco Pina, Diretor do Departamento de Desporto e Atividade Física;
- 2.º Vogal Efetivo: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.
- 1. A reunião do Júri teve por objetivo apreciar as eventuais alegações produzidas em sede de audiência dos interessados, na sequência da notificação dos candidatos do projeto de ordenação final vertido no anexo I da Ata n.º 7 do presente procedimento concursal.
- 2. Nesta sequência, o Júri verificou que houve dois candidatos que se pronunciaram em sede de audiência dos interessados, pelo que passou, seguidamente, à sua análise.
- 3. O candidato André Martins Morgado Pereira começou por invocar que existia uma grande disparidade nas avaliações atribuídas no método de seleção "entrevista de avaliação de competências" sendo que os candidatos foram, na sua maioria, avaliados entre os 14 e os 8 valores havendo apenas uma avaliação de 20 valores e que se encontra descontente com a valoração que lhe foi atribuída neste método de seleção. Face a esta afirmação o Júri remete para o ponto 11.6 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202302/0811, de 27 de fevereiro, que determina que este método de seleção visa "obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função" e que cada competência é valorada em 4, 8, 12, 16 e 20 valores, sendo, posteriormente, aplicada a sequinte fórmula CEAC = (C1 + C2 + C3 + C4 + C5 + C6) / 6, em que CEAC = Classificação da Entrevista de Avaliação de Competências; C1 = Competência 1; C2 = Competência 2; C3 = Competência 3; C4 = Competência 4; C5 = Competência 5; C6 = Competência 6. As competências que foram avaliadas em todos os candidatos são as que estão detalhadas no ponto 11.6.1 do sobredito Aviso e que consistem nas seguintes: C1 - Conhecimentos especializados e experiência: Conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções; C2 - Responsabilidade e compromisso com o serviço: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do





serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente; C3 - Relacionamento interpessoal: Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada; C4 - Análise da informação e sentido crítico: Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico; C5 - Orientação para resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas; C6 - Planeamento e organização: Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades. A valoração da entrevista de avaliação de competências do candidato resulta, portanto, das respostas dadas às questões elaboradas pelos membros do Júri que permitiram considerar como demonstrados todos, alguns ou nenhum dos comportamentos a elas associados.

- 4. Não corresponde à verdade, tal como afirma o candidato, que um dos membros do Júri tenha revelado "rancor e desprezo" pelos praticantes da modalidade desportiva de rugby. O que foi dito foi que era uma modalidade desportiva fisicamente exigente e propensa a lesões quando comparada com outras modalidades desportivas e que os jogadores de rugby eram, na sua grande maioria, jogadores grandes e robustos.
- 5. Outro dos argumentos invocados por este candidato foi o facto de uma das candidatas ser "um membro da Câmara Municipal de Cascais" (palavras suas), que parece desempenhar funções como técnica superior na Divisão do Desporto o que iria contra o disposto no ponto 9 do supra mencionado Aviso que determina que (e passamos a transcrever) "9 Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Cascais idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal". Esta é uma menção que resulta da imposição legal prevista na alínea k) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regula a tramitação dos procedimentos concursais, e que se visa somente os candidatos que sejam detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. A esta alegação o Júri responde que nenhum dos candidatos a este procedimento concursal se encontra na situação descrita, e que a candidata em questão é trabalhadora de uma associação de direito privado da qual o município é associado, podendo, portanto, ser candidata ao presente procedimento concursal.
- 6. O último argumento aduzido pelo candidato assenta, na sua perspetiva, na necessidade de os candidatos estarem inscritos na respetiva ordem profissional portuguesa o que poderá, segundo afirma, não acontecer com todos os candidatos. A este argumento o Júri contrapõe invocando a caracterização do posto de trabalho publicitado no Aviso anteriormente identificado que é a seguinte: "Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, executar outras atividades de apoio geral e especializado, incumbindo-lhe, genericamente, criar e



implementar projetos de apoio aos Clubes na área da fisioterapia, acompanhar o projeto de universalização dos DAE's (Desfibrilhador Automático Externo) nos equipamentos desportivos associativos, acompanhar e implementar projetos de apoio aos atletas contendo a vertente de apoio de fisioterapia". As funções que os técnicos superiores executam na Divisão de Desenvolvimento Desportivo são, na verdade, bastante vastas incidindo muito na elaboração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo que consistem em contratos celebrados entre o Município e os respetivos clubes desportivos concelhios com o intuito de lhes ser concedido apoio financeiro, apoios materiais e logísticos bem como patrocínios desportivos. Há também uma componente mais administrativa nas tarefas a desempenhar como seja o tratamento e encaminhamento da informação recebida na Divisão de Desenvolvimento Desportivo através da plataforma de gestão de correspondência e análise e tratamento dos pedidos de liquidação e demais documentos financeiros em plataforma específica para o efeito. Relativamente aos pedidos de apoio logístico os mesmos são tratados em plataforma própria. No âmbito destes apoios concedidos aos clubes também se pretende, efetivamente, sensibilizá-los e alertá-los para a importância de disponibilizarem serviços de fisioterapia aos seus atletas. Daqui resulta que as funções a cumprir são variadas e não consistem na prática de atos próprios do fisioterapeuta conforme descritos e caracterizados no artigo 6.º do Regulamento n.º 490/2023, de 3 de maio, que regula o ato do fisioterapeuta. Por este motivo, não se exigiu no presente procedimento concursal como requisito de admissão que os candidatos estivessem inscritos na Ordem dos Fisioterapeutas.

- 7. Também a candidata **Tânia Sofia Mota dos Reis** veio, no âmbito da audiência dos interessados, questionar por que motivo o seu nome não consta do projeto de lista de ordenação final uma vez que foi avaliada em todos os métodos de seleção aplicados no presente procedimento concursal. A esta interpelação o Júri responde relembrando o constante do ponto 13 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202302/0811, de 27 de fevereiro, que dispõe (e passamos a transcrever):" 13 Ordenação final: Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores ou um juízo de Não Apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicável o método ou fase seguinte". Nesta sequência, tendo a candidata sido valorada com 8,00 valores no terceiro e último método de seleção aplicado (entrevista de avaliação de competências), considerase a mesma excluída por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores e daí o seu nome não constar do projeto de lista de ordenação final publicado no anexo I à Ata 7 na página eletrónica do Município no dia 21 de dezembro de 2023.
- 8. Inexistindo quaisquer alterações a efetuar ao projeto elaborado, o Júri deliberou, seguidamente, converter em definitiva a lista unitária de ordenação final, que se encontra reproduzida no anexo I, que, para todos os efeitos, faz parte integrante da presente Ata.
- 9. Nesse sentido, foi deliberada a submissão a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da lista em apreço, acompanhada das demais deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, conforme se encontra preceituado no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.
- 10. De harmonia com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o Júri decidiu, também, notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção,





do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

11. Por último, e em cumprimento do estatuído no n.º 4 do aludido artigo 25.º, o Júri determinou que após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada em local visível e público, mais concretamente no Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso -1, 2750-421 Cascais, disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, bem como publicada sob a forma de Aviso na 2.ª série do Diário da República.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 15h32, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

**Presidente** 

120 vogal Efetivo